

Relatório Técnico

31 CATRA/COVID-19/ CCR BARCAS/2021

Relatório de Situação

Período de 01 a 31 de Março de 2021

Elaboração

CATRA – Câmara de Transportes e Rodovias

Mai de 2021

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	INFORMAÇÕES	4
2.1	Comunicação CCR BARCAS	4
2.2	Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS	4
	- Decreto Nº 47.489 DE 17/02/2021	4
2.3	Ação Civil Pública Nº 0100249-60.2020.5.01.0080 e seus impactos na fiscalização	9
2.4	Plano de Ação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS	12
2.4.1	Dia 01 de março de 2021 (Segunda feira)	12
2.4.2	Dia 02 de março de 2021 (Terça Feira)	13
2.4.1	Dia 03 de março de 2021 (Quarta feira)	14
2.4.2	Dia 04 de março de 2021 (Quinta Feira)	14
2.4.3	Dia 05 de março de 2021 (Sexta Feira)	15
2.4.4	Dia 06 de março de 2021 (Sábado)	16
2.4.5	Dia 07 de março de 2021 (Domingo)	16
2.4.6	Dia 08 de março de 2021 (Segunda Feira)	17
2.4.7	Dia 09 de março de 2021 (Terça Feira)	17
2.4.8	Dia 10 de março de 2021 (Quarta Feira)	18
2.4.9	Dia 11 de março de 2021 (Quinta Feira)	19
2.4.10	Dia 12 de março de 2021 (Sexta Feira)	19
2.4.11	Dia 13 de março de 2021 (Sábado)	20
2.4.12	Dia 14 de março de 2021 (Domingo)	20
2.4.13	Dia 15 de março de 2021 (Segunda feira)	21
2.4.14	Dia 16 de março de 2021 (Terça Feira)	22
2.4.15	Dia 17 de março de 2021 (Quarta feira)	22
2.4.16	Dia 18 de março de 2021 (Quinta Feira)	23
2.4.17	Dia 19 de março de 2021 (Sexta Feira)	24

2.4.18	Dia 20 de março de 2021 (Sábado)	24
2.4.19	Dia 21 de março de 2021 (Domingo)	25
2.4.20	Dia 22 de março de 2021 (Segunda Feira)	25
2.4.21	Dia 23 de março de 2021 (Terça Feira)	26
2.4.22	Dia 24 de março de 2021 (Quarta Feira)	27
2.4.23	Dia 25 de março de 2021 (Quinta Feira)	27
2.4.24	Dia 26 de março de 2021 (Sexta Feira)	28
2.4.25	Dia 27 de março de 2021 (Sábado)	29
2.4.26	Dia 28 de março de 2021 (Domingo)	29
2.4.1	Dia 29 de março de 2021 (Segunda Feira)	30
2.4.2	Dia 30 de março de 2021 (Terça Feira)	30
2.4.3	Dia 31 de março de 2021 (Quarta Feira)	31
2.5	Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS	32
2.6	Atendimento às Leis 8.800 e 8.801 de 2020	32
2.7	Registro de Ocorrências (RO) no Período da Pandemia	32
2.8	Considerações ao CODIR	33
3	DADOS OPERACIONAIS	33
3.1	Demanda diária de passageiros	33
3.2	Taxa de densidade de ocupação	35
3.3	Taxa de ocupação nas viagens	36
3.3.1	Linha Araribóia	37
3.3.2	Linha Paquetá	39
3.3.3	Linha Cocotá	41
3.4	Dimensionamento de Frota	42
4	CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES	44

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico tem por propósito apresentar as principais informações sobre:

- a) Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS;
- b) Plano de Atuação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS;
- c) Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS;
- d) Registro de Ocorrência (RO) no sistema SGI; e
- e) Acompanhamento da demanda de passageiros no período da Pandemia de CORONAVÍRUS.

Considerando que todos os dados presentes nesse relatório, em novo formato, fazem referência às informações entre os dias 01 a 31 de março de 2021.

2 INFORMAÇÕES

2.1 Comunicação CCR BARCAS

- CT CCR BARCAS GC Nº 047/2021, de 18 de março de 2021, Atualização Fevereiro/2021 – Quadro de Funcionários CCR Barcas em razão do COVID-19, em resposta ao OF. AGETRANSP/CATRA SEI Nº 111/2020;

2.2 Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS

- Decreto Nº 47.489 DE 17/02/2021

Altera a redação do artigo 4º, parágrafo primeiro e revoga o parágrafo quinto, do artigo 3º do Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-100001/001078/2020,

Considerando:

- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros à demanda observada durante o período de pandemia do Coronavírus - Covid-19;
- a expressiva queda de demanda no transporte aquaviário de passageiros durante o período da pandemia;
- a necessidade de se ajustar a grade de horários, de acordo com a demanda, na linha Praça XV - Praça Araribóia;

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020, passando a vigorar com redação original:

"Art. 4º (.....)

§ 1º A linha Praça XV - Praça Araribóia operará com intervalos de até 30 (trinta) minutos no horário de pico (05:30h às 09:00h e 16:00h às 18:00h), nos dias úteis, e de uma hora nos horários de vale dos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados."

Art. 2º Fica revogado o § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Estadual nº 47.309 de 06 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

- Decreto Municipal Nº 48.644, de 22 de março de 2021

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021 naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta 3 (risco muito alto).

Art. 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

II - lanchonetes, restaurantes, bares, quiosques e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, entrega em domicílio (delivery) e take away, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

III - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

IV - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;

VI - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

VII - estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal;

VIII - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

IX - feiras livres e móveis;

X - bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;

XI - comércio de combustíveis e gás;

XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XIV - transporte de passageiros;

XV - indústrias;

XVI - construção civil;

XVII - serviços de entrega em domicílio;

XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XIX - serviços de locação de veículos;

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de lavanderia;

XXII - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;

XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVI - serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;

XXVII - atividades previstas no item 2.10 da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871;

XXVIII - atividades que não admitam paralisação.

§ 1º É recomendável que as atividades que se desenvolvam em ambientes fechados, em particular os supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e as mercearias, ampliem o seu horário de funcionamento.

§ 2º As atividades previstas neste artigo:

I - deverão funcionar em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, considerando o nível de alerta 3 (risco muito alto) para todo o território do Município e a aplicação das medidas restritivas variáveis correspondentes, bem como o previsto em protocolos sanitários específicos;

II - poderão funcionar no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 3º Fica suspenso:

I - o atendimento presencial, de qualquer natureza, em:

a) bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, exceto para as modalidades de drive thru, take away e entrega em domicílio (delivery), vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

b) boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;

c) museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos,

pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários, jardim zoológico;

d) salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

e) clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;

f) quiosques em geral, incluindo-se os da orla marítima, exceto na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e take away;

g) demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 2º deste Decreto;

II - o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feirantes;

III - a permanência de indivíduos:

a) nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min;

b) nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos;

IV - os eventos de qualquer natureza, as festas, as rodas de samba, em áreas públicas e particulares, bem como as competições esportivas;

V - as feiras, exposições, os congressos e seminários;

VI - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

VII - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem;

VIII - o estacionamento de veículos automotores em toda a orla marítima, exceto para os moradores, idosos, as pessoas com deficiência, os hóspedes de hotéis e táxis;

IX - a utilização das pistas de rolamento como áreas de lazer; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48663 DE 26/03/2021).

X - o acesso ao trânsito de veículos à Avenida Estado da Guanabara, trecho compreendido entre a Estrada do Pontal e a Rua Professora Francisca Caldeira de Alvarenga, e à Rua Professora Francisca Caldeira de Alvarenga, no trecho compreendido entre a Avenida Estrada da Guanabara e a Estrada do Grumari (Prainha e Grumari).

§ 1º Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput e seus incisos, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

§ 2º Admitir-se-á o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e congêneres, exclusivamente, para o preparo de lanches e refeições destinadas à entrega em domicílio (delivery), drive thru e take away.

§ 3º O tráfego permanecerá aberto nas vias nominadas no inciso IX deste artigo, no período de vigência deste Decreto.

§ 4º A interdição de que trata o inciso X não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos nos incisos VII e VIII, do art. 29, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às viaturas oficiais em serviço.

Art. 4º A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, observadas as vedações específicas previstas no inciso III, do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros públicos, bem como em áreas particulares.

§ 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure à plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º É permitido e recomendável às empresas e entidades, em qualquer hipótese, a adoção do regime de tele trabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os empregadores devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

Art. 6º Competirá aos titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de ato próprio:

I - adotar o regime de tele trabalho a todos os servidores e empregados públicos, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas neste Decreto;

II - estabelecer as unidades administrativas sob sua subordinação, que prestem atendimento considerado essencial e que não admitam paralisações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ficam mantidos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo em situações específicas, a critério do titular do órgão ou entidade.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 7º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do

S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42 , da Lei Complementar nº 197 , de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42 , da Lei Complementar nº 197 , de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

Art. 9º Os órgãos citados no art. 7º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica prorrogada até 25 de março de 2021 a vigência do Decreto Rio 48.604 de 10 de março de 2021 e Decreto Rio 48.641 de 17 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

2.3 Ação Civil Pública Nº 0100249-60.2020.5.01.0080 e seus impactos na fiscalização

Conforme determinado pelo CODIR, esta CATRA solicitou auxílio da Procuradoria Geral desta AGETRANSP, de modo a prestar melhores esclarecimentos acerca da Ação Civil Pública nº 0100249-60.2020.5.01.0080, que proibiu a presença de qualquer funcionário da RIOTRILHOS em lugares públicos (estações) realizando a atividade de fiscalização, que encaminhou o Despacho SEI nº 11481923, contendo as informações a seguir:

A Ação Civil Pública em comento foi ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ em face da

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS e desta AGETRANSP, com a pretensão de obter tutela de urgência nos seguintes termos:

- a) fornecimento, antes do início da jornada, para cada um dos empregados, com respectivo recibo de entrega: máscaras, álcool gel antisséptico 70%, luvas;*
- b) a orientação, pelos meios disponíveis, aos empregados sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos;*
- c) orientação aos empregados a não compartilhar os itens de uso pessoal;*
- d) manutenção de ambiente de trabalho limpo e arejado;*
- e) abstenção de envio dos empregados para locais com alto risco de contágio;*
- f) realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;*
- g) além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso de todos os colaboradores, terceirizados e público em geral, que a ré libere os colaboradores(as) de comparecem ao trabalho que estejam inseridos no rol do grupo de risco, tais como: idosos, asmáticos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, indivíduos com doenças respiratórias e pulmonares ou, ainda, com baixa imunidade. Além disso, também se enquadram nesse grupo, pessoas hipertensas e com diabetes e doenças cardiovasculares;*

Que a parte Ré seja condenada a manter o pagamento do salário e demais benefícios inerentes ao contrato de trabalho durante todo o período de afastamento daqueles colaboradores (as) inseridos no grupo de risco do Coronavírus, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Em 27 de março de 2020, foi proferida decisão em que foi deferida a tutela de urgência requerida, nos exatos termos da inicial, o que determinou a suspensão das atividades de fiscalização “in loco” pela equipe que serve a esta Agência por meio das parcerias de cooperação.

Diante deste cenário, em 31 de março de 2020, a CATRA enviou o Despacho de Encaminhamento de Documento SEI nº 4006717, de maneira a fundamentar resposta ao Ofício recebido da Procuradoria Geral do Estado, informando-se, dentre outros elementos, que:

Assim sendo, a partir do dia 17/03/2020, obedecendo às determinações governamentais de isolamento e regras para deslocamento, foram adotadas as seguintes medidas:

Todas as atividades de fiscalização de manutenção de barcas e do metrô foram suspensas (ambientes confinados);

Todas as atividades de fiscalização que demandavam a permanência no interior dos trens e das embarcações foram suspensas;

Todas as atividades de fiscalização com execução nas estações do metrô e nos terminais das barcas que exigiam a permanência entre os usuários foram suspensas;

Diversas outras decisões judiciais reiteraram a proibição de retorno presencial ao trabalho dos colaboradores(as) inseridos no rol do grupo de risco e daqueles colaboradores não inseridos no grupo de risco enquanto não disponibilizados os equipamentos de proteção individual.

Em decisão de 30 de junho de 2020, foi proferida nova decisão, que reiterou os termos das decisões anteriores, acrescentando ainda que a Ré submeta os seus trabalhadores, diariamente antes do início das atividades presenciais, a um “check list” elaborado pelo médico coordenador do PCMSO da empresa para verificar sintomas suspeitos de COVID-19.

A Ação teve Audiência de Instrução tele presencial realizada no dia 05/11/2020, às 14h, onde a parte autora atenta para o fato de que não houve intimação do Ministério Público do Trabalho, sendo esta indispensável. O juiz requereu a abertura do prazo de 15 dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos apresentados pela ré, bem como a intimação do Ministério Público, requerendo ainda que após a manifestação do MP, será analisado o pedido de sobrestamento.

Após a apresentação da manifestação das partes e realizada a Intimação do Ministério Público, os autos foram conclusos para Despacho do Juiz do Trabalho Titular. A última movimentação processual realizada nos autos foi em 03/12/2020.

Diante de todo o exposto, as atividades de fiscalização de campo seguem suspensas, pendendo nova orientação à luz do objeto do processo judicial em comento.

2.4 Plano de Ação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS

A seguir seguem em tópicos as atividades programadas para a Equipe de Fiscalização do Convênio AGETRANSP-RIOTRILHOS.

Lembramos que seguindo a determinação judicial, impetrada pelo Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro, que proibiu a presença de qualquer funcionário da RIOTRILHOS em lugares públicos (estações) realizando a atividade de fiscalização, hoje não contamos com fiscalização presencial.

Esses profissionais estão trabalhando remotamente, com acesso ao CCO da operadora e às câmeras existentes nas estações e, assim, continuam executando os procedimentos de fiscalização do Sistema Aquaviário.

Segue informações diárias da Equipe de Fiscalização:

2.4.1 Dia 01 de março de 2021 (Segunda feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 17.558;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande, Apolo, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 2.186;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Ingá;

Passageiros transportados: 488;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 355;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 02 de março de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 18.619;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.230;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 522;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 388;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.1 Dia 03 de março de 2021 (Quarta feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 17.520;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 2.100;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Netuno e Gávea;

Passageiros transportados: 538;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 372;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 04 de março de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Gávea, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 17.454;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 2.165;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Apolo e Netuno;

Passageiros transportados: 524;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 355;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.3 Dia 05 de março de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Neves, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 17.361;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande, Gávea e Apolo;

Passageiros transportados: 2.420;

Ocorrências: Sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Ingá, Apolo e Ipanema;

Passageiros transportados: 471;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 626;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.4 Dia 06 de março de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 4.216;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 1.611;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 441;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.5 Dia 07 de março de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 1.714;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 997;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 565;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.6 Dia 08 de março de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 15.460;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 2.085;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves, Ipanema e Gávea;

Passageiros transportados: 461;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 518;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.7 Dia 09 de março de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 16.990;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 1.985;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 479;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 384;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.8 Dia 10 de março de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Corcovado e Ingá;

Passageiros transportados: 16.970;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 2.069;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Netuno e Falcão;

Passageiros transportados: 471;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 431;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.9 Dia 11 de março de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Gávea, Pão de Açúcar e Neves;

Passageiros transportados: 16.593;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.162;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Falcão e Neves;

Passageiros transportados: 468;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 455;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.10 Dia 12 de março de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Gávea, Neves e Pão de Açúcar;

Passageiros transportados: 16.644;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves, Falcão e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.448;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo, Ingá e Neves;

Passageiros transportados: 453;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 609;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.11 Dia 13 de março de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 4.602;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 2.174;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 500;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.12 Dia 14 de março de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 2.805;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ingá;

Passageiros transportados: 2.052;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 614;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.13 Dia 15 de março de 2021 (Segunda feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Pão de Açúcar;

Passageiros transportados: 16.496;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 2.172;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Falcão e Gávea;

Passageiros transportados: 463;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 506;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.14 Dia 16 de março de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Pão de Açúcar;

Passageiros transportados: 17.307;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 1.957;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Falcão e Gávea;

Passageiros transportados: 525;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 422;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.15 Dia 17 de março de 2021 (Quarta feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Pão de Açúcar;

Passageiros transportados: 16.666;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 1.957;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Falcão e Gávea;

Passageiros transportados: 506;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 410;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.16 Dia 18 de março de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Gávea, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 15.919;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 2.068;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Apolo e Falcão;

Passageiros transportados: 444;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 452;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.17 Dia 19 de março de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Neves, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 16.802;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande, Gávea e Apolo;

Passageiros transportados: 2.176;

Ocorrências: Sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Apolo e Falcão;

Passageiros transportados: 440;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 612;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.18 Dia 20 de março de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá e Gávea;

Passageiros transportados: 3.833;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 1.699;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 664;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.19 Dia 21 de março de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 1.932;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 1.488;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 749;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.20 Dia 22 de março de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 13.943;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande, Neves e Netuno;

Passageiros transportados: 1.915;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Falcão, Apolo e Ingá;

Passageiros transportados: 422;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 516;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.21 Dia 23 de março de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 14.907;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 1.787;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Falcão e Ingá;

Passageiros transportados: 425;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 343;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.22 Dia 24 de março de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá, Corcovado e Pão de Açúcar;

Passageiros transportados: 14.773;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno e Gávea;

Passageiros transportados: 1.849;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 441;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 341;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.23 Dia 25 de março de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Corcovado e Neves;

Passageiros transportados: 15.614;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.068;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Netuno, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 433;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 318;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.24 Dia 26 de março de 2021 (Sexta Feira)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 6.552;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 1.430;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 117;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 409;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.25 Dia 27 de março de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 1.892;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 955;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 245;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.26 Dia 28 de março de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Ingá e Neves;

Passageiros transportados: 1.094;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Ingá e Gávea;

Passageiros transportados: 797;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 265;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.1 Dia 29 de março de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 5.900;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 1.298;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 96;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 342;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 30 de março de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 4.974;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 1.269;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 83;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 259;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.3 Dia 31 de março de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 6.046;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Neves, Harpia, Ingá e Apolo;

Passageiros transportados: 1.334;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves e Netuno;

Passageiros transportados: 117;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 320;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.5 Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS

- Em atendimento ao Decreto Estadual N° 47.309, de 07 de outubro de 2020, a Concessionária passou a operar com intervalos de 15 (quinze) minutos nos períodos denominados “PICOS”, matutino (de 05h30min às 09h00min) e vespertino (de 16h00min às 18h00min), em dias úteis. Nos horários fora dos períodos de pico, nos dias úteis e nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o intervalo praticado é de 60 minutos.
- Em atendimento ao Decreto Estadual N° 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, a Concessionária passou a operar com intervalos de 30 (trinta) minutos nos períodos denominados “PICOS”, matutino (de 05h30min às 09h00min) e vespertino (de 16h00min às 18h00min), em dias úteis. Nos horários fora dos períodos de pico, nos dias úteis e nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o intervalo praticado é de 60 minutos, também foi decretado que as embarcações estão liberadas para transportar o número de passageiros de acordo com sua capacidade máxima.

2.6 Atendimento às Leis 8.800 e 8.801 de 2020

- Quanto à Lei Estadual N° 8.800/2020, de 30 de abril de 2020, que obriga a Concessionária a dispor de álcool em gel nas estações, a fiscalização de campo, já constatou que está sendo cumprida, mesmo antes da promulgação de supracitada Lei, conforme registros fotográficos apresentados em relatórios anteriores.
- Com relação à Lei Estadual N° 8.801/2020, de 30 de abril de 2020, que obriga as Concessionárias a desinfecção e limpeza de seus veículos, no caso da CCR BARCAS, suas embarcações, informamos que a Concessionária já estava utilizando essa prática antes mesmo da supracitada Lei.

2.7 Registro de Ocorrências (RO) no Período da Pandemia

Sem registro de ocorrências no período.

2.8 Considerações ao CODIR

Conforme a ata da 5ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/05/2021, acostada nos autos do processo SEI-220008/000552/2020, foi solicitado a CATRA os esclarecimentos das questões a seguir:

“(ii) verifique se desde a implementação do Decreto Estadual Nº 47.309, de 07/10/2020, alterado pelo Decreto Nº 47.489, de 17/02/2021, no que diz respeito à nova tabela de horários, se os problemas de baixa demanda nas linhas Cocotá – Praça XV partida 06 horas, Praça XV – Cocotá partida 21h50min e Paquetá – Praça XV partida 22 horas que foram observados em Relatório Técnicos anteriores, ainda permanecem e se o disposto no parágrafo 3º do art. 4º do Decreto Nº 47.128, de 19/06/2020 foi utilizada pela Concessionária em algum momento”.

Informamos que no mês de março de 2021 permanecem as baixas demandas de passageiros nas linhas Cocotá – Praça XV partida às 06 horas, Praça XV – Cocotá partida às 21h50min e Paquetá – Praça XV partida às 22 horas.

Desde a publicação do Decreto Nº 47.128 de 19/06/2020, a Concessionária tem realizado a última partida da linha Praça XV- Araribóia às 21h00min com previsão de chegada as 21h18min no terminal Araribóia, quando é encerrada a operação da linha, com base no parágrafo 3º do art. 4º do referido decreto.

3 DADOS OPERACIONAIS

3.1 Demanda diária de passageiros

Para se calcular a efetiva queda na demanda diária de passageiros, devido a Pandemia do novo coronavírus, foi considerada como marco inicial comparativo, a semana compreendida entre os dias 04 e 10 de março de 2020.

Assim procederemos à comparação entre os dias da semana correspondentes aos dias da semana em questão, ou seja, iremos comparar todas as quartas-feiras seguintes com a quarta-feira (04/03/2020), por linha, e assim por diante.

Redução de passageiros											
Linhas	Niterói		Charitas	Paquetá		Cocotá		DivSul		TOTAL CCR	
Quarta-feira típica 04/03/2020	61.491		6.934	2.737		2.209		270		73.641	
Quinta-feira típica 05/03/2020	62.847		7.047	2.867		2.144		261		75.166	
Sexta-feira típica 06/03/2020	62.639		6.884	3.584		2.065		467		75.639	
Sábado típico 07/03/2020	14.544			9.869				384		24.797	
Domingo típico 08/03/2020	6.664			4.555				430		11.649	
Segunda-feira típica 09/03/2020	63.252		7.132	3.350		2.219		448		76.401	
Terça-feira típica 10/03/2020	63.740		7.110	3.050		2.259		365		76.524	
01/03/2021 (seg)	17.558	-72%		2.186	-35%	488	-78%	355	-21%	3.029	-73%
02/03/2021 (ter)	18.619	-71%		2.230	-27%	522	-77%	388	6%	3.140	-72%
03/03/2021 (qua)	17.520	-72%		2.100	-23%	538	-76%	372	38%	3.010	-72%
04/03/2021 (qui)	17.454	-72%		2.165	-24%	524	-76%	355	36%	3.044	-73%
05/03/2021 (sex)	17.361	-72%		2.420	-32%	471	-77%	626	34%	3.517	-72%
06/03/2021 (sáb)	4.216	-71%		1.611	-84%			441	15%	2.052	-75%
07/03/2021 (dom)	1.714	-74%		997	-78%			565	31%	1.562	-72%
08/03/2021 (seg)	15.460	-76%		2.085	-38%	461	-79%	518	16%	3.064	-76%
09/03/2021 (ter)	16.990	-73%		1.985	-35%	479	-79%	384	5%	2.848	-74%
10/03/2021 (qua)	16.970	-72%		2.069	-24%	471	-79%	431	60%	2.971	-73%
11/03/2021 (qui)	16.593	-74%		2.162	-25%	468	-78%	445	70%	3.075	-74%
12/03/2021 (sex)	16.644	-73%		2.448	-32%	453	-78%	609	30%	3.510	-73%
13/03/2021 (sáb)	4.602	-68%		2.174	-78%			500	30%	2.674	-71%
14/03/2021 (dom)	2.805	-58%		2.052	-55%			614	43%	2.666	-53%
15/03/2021 (seg)	16.496	-74%		2.172	-35%	463	-79%	506	13%	3.141	-74%
16/03/2021 (ter)	17.307	-73%		1.957	-36%	525	-77%	422	16%	2.904	-74%
17/03/2021 (qua)	16.666	-73%		1.957	-28%	506	-77%	410	52%	2.873	-73%
18/03/2021 (qui)	15.919	-75%		2.068	-28%	444	-79%	452	73%	2.964	-75%
19/03/2021 (sex)	16.802	-73%		2.176	-39%	440	-79%	612	31%	3.228	-74%
20/03/2021 (sáb)	3.833	-74%		1.699	-83%			664	73%	2.363	-75%
21/03/2021 (dom)	1.932	-71%		1.488	-67%			749	74%	2.237	-64%
22/03/2021 (seg)	13.943	-78%		1.915	-43%	422	-81%	516	15%	2.853	-78%
23/03/2021 (ter)	14.907	-77%		1.787	-41%	425	-81%	343	-6%	2.555	-77%
24/03/2021 (qua)	14.773	-76%		1.849	-32%	441	-80%	341	26%	2.631	-76%
25/03/2021 (qui)	15.614	-75%		2.068	-28%	433	-80%	318	22%	2.819	-75%
26/03/2021 (sex)	6.552	-90%		1.430	-60%	117	-94%	409	-12%	1.956	-89%
27/03/2021 (sáb)	1.892	-87%		955	-90%			245	-36%	1.200	-88%
28/03/2021 (dom)	1.094	-84%		797	-83%			265	-38%	1.062	-81%
29/03/2021 (seg)	5.900	-91%		1.298	-61%	96	-96%	342	-24%	1.736	-90%
30/03/2021 (ter)	4.974	-92%		1.269	-58%	83	-96%	259	-29%	1.611	-91%
31/03/2021 (qua)	6.046	-90%		1.334	-51%	117	-95%	320	19%	1.771	-89%

Tabela 1 – Redução de Passageiros

A partir do dia 26/03/2021, foi verificada uma queda acentuada na demanda de passageiros nas linhas operadas pela CCR BARCAS, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 48.644, de 22/03/2021, que dentre outras coisas, instituiu, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

3.2 Taxa de densidade de ocupação

Apresentaremos a seguir, análise da área útil das embarcações da frota da Concessionária, bem como a capacidade de assentos e a capacidade total de transporte de passageiros. Como exemplo, as embarcações modelo HC-18 (Gávea, Ingá, Urca e Neves) possuem uma ocupação de 1,13 passageiros/m² considerando a capacidade limitada ao número de assentos. No caso da ocupação, considerando a capacidade total da embarcação, a taxa de ocupação máxima é de 1,64 passageiros/m². Observamos que mesmo utilizando a capacidade máxima da embarcação, essa taxa de ocupação máxima ainda é inferior ao observado em outros modos de transporte público nos horários de pico.

Para se calcular a taxa de densidade de ocupação, por embarcação, será necessário utilizar dados da tabela abaixo:

Densidade de ocupação - frota de embarcações CCR BARCAS					
Embarcação	Área útil (m²)	Capacidade (nº de assentos)	Densidade com restrição (passageiros/m²)	Capacidade total (passageiros)	Densidade sem restrição (passageiros/m²)
Charitas	240	342	1,43	500	2,08
Brizamar	240	337	1,40	500	2,08
Ipanema	887	903	1,02	1806	2,04
Itaipu	399	375	0,94	750	1,88
Netuno	190	235	1,24	235	1,24
Zeus	190	233	1,23	233	1,23
Apolo	190	251	1,32	251	1,32
Gávea	794	900	1,13	1300	1,64
Ingá	794	900	1,13	1300	1,64
Urca	794	900	1,13	1300	1,64
Neves	794	900	1,13	1300	1,64
Pão de Açúcar	1018	1000	0,98	2000	1,96
Corcovado	1018	1000	0,98	2000	1,96
Itacoatiara	1018	1000	0,98	2000	1,96
Ilha Grande	377	500	1,33	500	1,33
Angra dos Reis	377	500	1,33	500	1,33
Falcão	309	403	1,30	403	1,30
Fênix	213	356	1,67	356	1,67
Harpia	246	645	2,62	645	2,62

Tabela 2 – Densidade de ocupação – Frota CCR BARCAS

O cálculo da taxa de densidade de ocupação das embarcações teve seu início em 18 de fevereiro de 2021, tendo em vista o Decreto Estadual Nº 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, que além de alterar os intervalos praticados nos horários de picos (matutino e vespertino) de 15 para 30 minutos entre partidas, liberou as embarcações de somente transportarem passageiros de acordo com o número de assentos existentes nas mesmas, sendo possível, a partir de então, transportar a capacidade total de cada embarcação. O resultado desse novo cálculo será apresentado no item seguinte, a partir da Tabela nº 3.

3.3 Taxa de ocupação nas viagens

As taxas de ocupação apresentadas a seguir, são referentes aos números de assentos de cada embarcação, tendo em vista o disposto nos Decretos Nº 47.128 e 47.489.

3.3.1 Linha Araribóia

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade/Capac	Taxa/Capac	Taxa/Densid
01/03/2021	PXV	GAVEA	18:32	1300	900	1161	1,46	1,64	89%	89%
02/03/2021	PXV	INGA	18:31	1300	900	1268	1,60	1,64	98%	97%
03/03/2021	PXV	INGA	18:32	1300	900	1189	1,50	1,64	91%	91%
04/03/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	949	1,20	1,64	73%	73%
05/03/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	1182	1,49	1,64	91%	91%
08/03/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	1031	1,30	1,64	79%	79%
09/03/2021	PXV	GAVEA	18:32	1300	900	1055	1,33	1,64	81%	81%
10/03/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	1157	1,46	1,64	89%	89%
11/03/2021	PXV	GAVEA	18:32	1300	900	1124	1,42	1,64	86%	86%
12/03/2021	PXV	GAVEA	17:32	1300	900	1209	1,52	1,64	93%	93%
15/03/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	1099	1,38	1,64	85%	84%
16/03/2021	PXV	GAVEA	18:30	1300	900	1267	1,60	1,64	97%	97%
17/03/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	1137	1,43	1,64	87%	87%
18/03/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	1156	1,46	1,64	89%	89%
19/03/2021	PXV	NEVES	17:31	1300	900	1269	1,60	1,64	98%	97%
22/03/2021	PXV	INGA	18:32	1300	900	907	1,14	1,64	70%	70%
23/03/2021	PXV	GAVEA	18:32	1300	900	938	1,18	1,64	72%	72%
24/03/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	968	1,22	1,64	74%	74%
25/03/2021	PXV	GAVEA	17:32	1300	900	1044	1,31	1,64	80%	80%
26/03/2021	PXV	GAVEA	17:02	1300	900	368	0,46	1,64	28%	28%
29/03/2021	NIT	NEVES	07:02	1300	900	378	0,48	1,64	29%	29%
30/03/2021	NIT	INGA	08:02	1300	900	257	0,32	1,64	20%	20%
31/03/2021	NIT	INGA	07:02	1300	900	314	0,40	1,64	24%	24%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO/DENSIDADE MÊS DE MARÇO/2021									75%	75%

Tabela 3 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Araribóia

TAXA MÉDIA/MÊS - NITERÓI		
DATA	OC. DENS	OC. CAPAC
1/3	28%	28%
2/3	31%	31%
3/3	29%	29%
4/3	28%	29%
5/3	28%	28%
8/3	26%	26%
9/3	29%	29%
10/3	28%	28%
11/3	28%	28%
12/3	27%	27%
15/3	27%	27%
16/3	28%	28%
17/3	28%	28%
18/3	27%	27%
19/3	29%	29%
22/3	24%	24%
23/3	25%	25%
24/3	23%	23%
25/3	26%	25%
26/3	11%	11%
29/3	10%	10%
30/3	8%	8%
31/3	10%	10%
MÉDIA MÊS	24%	24%

Tabela 4 – Taxas médias de ocupação/MAR/Araribóia

TAXA DE OCUPAÇÃO - MARÇO/2021					
TAXA DE OCUPAÇÃO NOS HORÁRIOS DE PICOS (MANHÃ 05:30/09:00 e TARDE 16:00/18:00)					
PAX TRANSPORTADOS	DENSIDADE	CAPACIDADE	TAXA/DENSI	TAXA/CAPAC	
186.420	230	776.700	0,12%	24,00%	
TAXA DE OCUPAÇÃO NOS HORÁRIOS DE VALES (MANHÃ 09:01/15:59 e TARDE 18:01/21:00)					
PAX TRANSPORTADOS	DENSIDADE	CAPACIDADE	TAXA/DENSI	TAXA/CAPAC	
149.661	186	615.800	0,12%	24,30%	
	Capac	Densidade	Pax Transp	Taxa/Densi	Taxa/Capac
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA (TOTAL)	1.727.900	445	359.156	0,12%	20,79%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA ÚTIL	1.395.100	417	337.068	0,12%	24,16%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA NÃO ÚTIL	332.800	28	22.088	0,13%	6,64%

Tabela 5 – Resumo das taxas de ocupação Linha Araribóia

3.3.2 Linha Paquetá

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade/Capac	Taxa/Capac	Taxa/Densid
01/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	345	0,92	1,33	69%	69%
02/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	362	0,96	1,33	72%	72%
03/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	349	0,93	1,33	70%	70%
04/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	318	0,84	1,33	64%	63%
05/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	375	0,99	1,33	75%	75%
08/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	354	0,94	1,33	71%	71%
09/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	375	0,99	1,33	75%	75%
10/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	381	1,01	1,33	76%	76%
11/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	344	0,91	1,33	69%	69%
12/03/2021	PQT	FALCAO	07:40	403	403	320	1,04	1,30	79%	80%
15/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	337	0,89	1,33	67%	67%
16/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	340	0,90	1,33	68%	68%
17/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	365	0,97	1,33	73%	73%
18/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	329	0,87	1,33	66%	66%
19/03/2021	PXV	APOLO	20:50	250	250	135	0,71	1,24	54%	57%
22/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	339	0,90	1,33	68%	68%
23/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	320	0,85	1,33	64%	64%
24/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	317	0,84	1,33	63%	63%
25/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	331	0,88	1,33	66%	66%
26/03/2021	PXV	I.GRANDE	13:30	500	500	222	0,59	1,33	44%	44%
29/03/2021	PQT	I.GRANDE	07:40	500	500	198	0,53	1,33	40%	39%
30/03/2021	PXV	APOLO	16:00	250	250	152	0,80	1,24	61%	65%
31/03/2021	PXV	APOLO	20:52	250	250	56	0,29	1,24	22%	24%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO DO MÊS DE MARÇO/2021									64%	64%

Tabela 6 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Paquetá

TAXA DE OCUPAÇÃO (Densidade - Capacidade) - MARÇO/2021					
	Capac	Densidade	Pax Transp	Taxa/densidade	Taxa/Capac
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA (TOTAL)	263.382	608	56.903	1,07%	21,60%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA ÚTIL	172.350	462	45.130	1,02%	26,19%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA NÃO ÚTIL	91.032	145	11.773	1,23%	12,93%

Tabela 7 – Resumo das taxas de ocupação Linha Paquetá

TAXA MÉDIA/MÊS - PAQUETÁ		
DATA	OC. DENSI	OC. CAPAC
1/3	26%	26%
2/3	32%	32%
3/3	30%	30%
4/3	31%	31%
5/3	31%	31%
8/3	30%	29%
9/3	29%	29%
10/3	29%	30%
11/3	31%	31%
12/3	35%	34%
15/3	31%	31%
16/3	28%	28%
17/3	28%	28%
18/3	29%	29%
19/3	25%	25%
22/3	24%	24%
23/3	25%	25%
24/3	23%	24%
25/3	30%	29%
26/3	21%	21%
29/3	18%	18%
30/3	23%	23%
31/3	10%	11%
MÉDIA MÊS	27%	27%

Tabela 8 – Taxas médias de ocupação/MAR/Paquetá

3.3.3 Linha Cocotá

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade/Capac	Taxa/Densid	Taxa/Capac
01/03/2021	CCT	NETUNO	08:10	229	229	196	1,03	1,24	83%	86%
02/03/2021	CCT	APOLO	08:10	250	250	200	1,05	1,24	85%	80%
03/03/2021	CCT	APOLO	08:10	250	250	212	1,12	1,24	90%	85%
04/03/2021	CCT	APOLO	08:10	250	250	212	1,12	1,24	90%	85%
05/03/2021	CCT	APOLO	06:00	250	250	51	0,27	1,24	22%	20%
08/03/2021	CCT	NETUNO	06:00	229	229	51	0,27	1,24	22%	22%
09/03/2021	PXV	APOLO	17:20	250	250	154	0,81	1,24	65%	62%
10/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	187	0,61	1,30	47%	46%
11/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	163	0,53	1,30	41%	40%
12/03/2021	PXV	FALCAO	17:20	403	403	164	0,53	1,30	41%	41%
15/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	175	0,57	1,30	44%	43%
16/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	189	0,61	1,30	47%	47%
17/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	176	0,57	1,30	44%	44%
18/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	168	0,54	1,30	42%	42%
19/03/2021	PXV	FALCAO	17:20	403	403	164	0,53	1,30	41%	41%
22/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	156	0,50	1,30	39%	39%
23/03/2021	CCT	FALCAO	08:10	403	403	158	0,51	1,30	39%	39%
24/03/2021	PXV	NETUNO	17:20	229	229	147	0,77	1,24	62%	64%
25/03/2021	PXV	APOLO	17:20	250	250	134	0,71	1,24	57%	54%
26/03/2021	PXV	NETUNO	17:20	229	229	39	0,21	1,24	17%	17%
29/03/2021	CCT	NETUNO	08:10	229	229	34	0,18	1,24	14%	15%
30/03/2021	PXV	NETUNO	17:20	229	229	30	0,16	1,24	13%	13%
31/03/2021	PXV	NETUNO	17:22	229	229	42	0,22	1,24	18%	18%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO DO MÊS DE MARÇO/2021									46%	45%

Tabela 9 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Cocotá

TAXAS	Capacidade	Densidade	Pax Transp	Taxa/Densid	Taxa/Capac
TAXA MÉDIA MÊS - MARÇO/2021	80.325	190	9.362	2,03%	11,66%

Tabela 10 – Resumo das taxas de ocupação/MAR/Cocotá

TAXA MÉDIA/MÊS - COCOTÁ		
DATA	OC. DENSI	OC. CAPAC
1/3	34%	35%
2/3	37%	36%
3/3	38%	36%
4/3	30%	29%
5/3	8%	7%
8/3	8%	8%
9/3	23%	22%
10/3	21%	21%
11/3	21%	21%
12/3	17%	17%
15/3	21%	21%
16/3	23%	23%
17/3	22%	22%
18/3	20%	19%
19/3	20%	20%
22/3	19%	19%
23/3	21%	21%
24/3	20%	20%
25/3	21%	20%
26/3	8%	8%
29/3	7%	7%
30/3	6%	6%
31/3	8%	8%
MÉDIA MÊS	20%	19%

Tabela 11 – Taxas médias de ocupação/MAR/Cocotá

3.4 Dimensionamento de Frota

As Leis Estaduais nº 8.800 e 8.801, de 30 de abril de 2020, estabeleceram em seus artigos 4º e 6º, respectivamente o que segue:

“LEI Nº 8.800 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

(...)

Art. 4º Para garantir as medidas necessárias ao combate à pandemia de Covid-19, evitando superlotação, as empresas concessionárias de transportes públicos ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua frota em circulação.”

“LEI Nº 8.801 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

(...)

Art. 6º Para garantir as medidas necessárias ao combate à epidemia de COVID-19, evitando superlotação, as empresas concessionárias de transportes públicos ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua frota em circulação. “

Com objetivo de apresentar uma proposição de procedimento de fiscalização, controle e acompanhamento, do disposto nas leis, foi elaborada a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 031/2020, em outubro de 2020, que traz a metodologia de cálculo para avaliar o cumprimento das leis a partir do indicador PFC (Proporção da Frota em Circulação) que deverá atingir, no mínimo, 80%.

Em 10 de fevereiro de 2021, a CCR BARCAS encaminhou através da carta CT CCR BARCAS GC Nº 035/2021, anexada ao processo SEI-220008/001330/2020, os dados diários da frota utilizada, desde a data de promulgação das referidas leis, após a quebra dos vetos, ocorrida em 08 de junho de 2020.

- Segue a seguir a tabela contendo o indicador PFC diário, do mês de MARÇO/2021, demonstrando que a Concessionária utilizou mais de 80% de sua frota em todo o período analisado.

Frota Patrimonial	F3	F4	F5	F6	F7	PFC (F5/F3)
01/mar	14	0	14	7	7	100,00%
02/mar	14	0	14	7	7	100,00%
03/mar	14	0	14	7	7	100,00%
04/mar	14	0	14	7	7	100,00%
05/mar	14	1	13	7	6	92,86%
06/mar	14	0	14	3	11	100,00%
07/mar	14	0	14	3	11	100,00%
08/mar	14	1	13	7	6	92,86%
09/mar	14	0	14	7	7	100,00%
10/mar	14	1	13	7	6	92,86%
11/mar	14	0	14	7	7	100,00%
12/mar	14	1	13	7	6	92,86%
13/mar	14	0	14	3	11	100,00%
14/mar	14	0	14	3	11	100,00%
15/mar	14	1	13	7	6	92,86%
16/mar	14	1	13	7	6	92,86%
17/mar	14	1	13	7	6	92,86%
18/mar	14	1	13	7	6	92,86%
19/mar	14	0	14	7	7	100,00%
20/mar	14	0	14	3	11	100,00%
21/mar	14	0	14	3	11	100,00%
22/mar	14	1	13	7	6	92,86%
23/mar	14	1	13	7	6	92,86%
24/mar	14	1	13	7	6	92,86%
25/mar	14	1	13	7	6	92,86%
26/mar	13	0	13	6	7	100,00%
27/mar	13	0	13	3	10	100,00%
28/mar	13	0	13	3	10	100,00%
29/mar	13	1	12	7	5	92,31%
30/mar	13	1	12	7	5	92,31%
31/mar	12	1	11	7	4	91,67%

Tabela 12 – Disponibilidade de frota/MAR/2021

4 CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, esta CATRA entende que as ações de fiscalização, mesmo com a decisão proferida, mediante Ação Judicial movida pelo Sindicato dos Metroviários, de proibir a permanência de todos os monitores em campo, estão funcionando a contento, visto que o contato telefônico diário e por meios digitais (e-mail e watts-app) com a Concessionária, continua, bem como o acompanhamento da operação através das imagens geradas pelas câmeras localizadas nas estações e pontes de atracação.

Quanto à Concessionária, também entendemos que a mesma está realizando todos os esforços em relação às ações mitigadoras que o Poder Público está propondo para conter o avanço da contaminação do coronavírus, se adequando às novas determinações, bem como com a participação de reuniões virtuais, dando informações e aceitando sugestões passadas pela equipe de fiscalização.

A mesma, a partir do dia 18/02/2021, passou a apresentar cálculo diário da taxa de densidade de ocupação por embarcação, em todas as viagens realizadas, em substituição ao cálculo da taxa de ocupação por assento de cada embarcação, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual Nº 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, que além de alterar os intervalos praticados nos horários de picos (matutino e vespertino) de 15 para 30 minutos entre partidas, liberou as embarcações de somente transportarem passageiros de acordo com o número de assentos existentes nas mesmas, sendo possível, a partir de então, transportar a capacidade total de cada embarcação.

A partir do dia 26/03/2021, foi verificada uma queda acentuada na demanda de passageiros nas linhas operadas pela CCR BARCAS, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 48.644, de 22/03/2021, que dentre outras coisas, instituiu, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

Em 12 de maio de 2021.

Carlos Alberto dos Santos Arêas

Agente de Fiscalização da Câmara de Transportes e Rodovias

Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel

Gestor de Contratos de Concessão

Édipo Senna Àzaro

Gerente da Câmara de Transportes e Rodovias